



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 163 - Quarta Feira, 09 de Setembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

DECRETO N. 2.461/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

***“APROVA EM SEGUNDA ETAPA O CONDOMÍNIO NÁUTICO
DENOMINADO PORTO DO LAGO”***

Nelson Mesquita Galvino, Prefeito Municipal de Ijaci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 16, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e Ijaci, e

Considerando o Ofício SEMDU 323/2023 que encaminha o Termo de Vistoria de Obra e Infraestrutura – TVO 001/2026, datado de 24 de agosto de 2026, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através do seu Setor de Engenharia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, em segunda e última etapa, o Condomínio Náutico denominado **“Porto do Lago”**, localizado às margens da Rodovia MG-335 (Vargem e Porto da Barca), de propriedade da empresa **PORTO DO LAGO INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 45.162.926/0001-11, com sede na Rua Lindolfo de Paula Ribeiro, nº 7, centro, Ijaci/MG, aprovado pelo Decreto 2.124/2023, e sua alteração pelo Decreto 2.225/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Ijaci, 09 de setembro de 2026.

NELSON MESQUITA
GALVINO:0743620461
0

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
ljaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 163 - Quarta Feira, 09 de Setembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

DECRETO Nº 2.462/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.378, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025, PARA ESTABELECEX EXCEÇÃO À EXIGÊNCIA DE ANEXO FOTOGRÁFICO NO RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.378, de 25 de novembro de 2025, estabelece procedimentos para o recebimento, conferência e aceite das mercadorias adquiridas pelas Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso V, do referido Decreto estabelece a obrigatoriedade de anexo fotográfico para comprovação do recebimento das mercadorias;

CONSIDERANDO o Memorando 459/2026 da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as peculiaridades inerentes ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, especialmente hortifrutigranjeiros, produtos de padaria e demais gêneros perecíveis, cujas entregas são frequentes e, em determinados casos, realizadas diariamente ou em curtos intervalos;

CONSIDERANDO que a exigência de registro fotográfico individualizado em todas essas entregas acarreta aumento significativo de procedimentos administrativos, sem prejuízo da manutenção dos demais mecanismos de conferência, fiscalização, controle e comprovação do efetivo recebimento dos produtos;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os mecanismos de controle administrativo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 5º do Decreto Municipal nº 2.378, de 25 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 5º –

§ 1º Ficam excepcionalmente dispensadas da exigência do anexo fotográfico prevista no inciso V deste artigo as entregas de hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios, produtos de padaria e demais alimentos destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, em razão da natureza, frequência e dinâmica próprias desses fornecimentos.

§ 2º A dispensa prevista no § 1º restringe-se exclusivamente ao anexo fotográfico, permanecendo obrigatórios todos os demais procedimentos de recebimento, conferência, fiscalização e controle previstos neste Decreto, especialmente:

I – a apresentação da respectiva Nota Fiscal;

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
ljaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 163 - Quarta Feira, 09 de Setembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

II – a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos;
III – a verificação da correspondência entre os produtos efetivamente entregues e aqueles constantes da Autorização ou Ordem de Fornecimento e da Nota Fiscal;
IV – a verificação do estado físico, qualidade e prazo de validade dos produtos, quando aplicável;
V – o atesto do recebimento pelo servidor responsável; e
VI – os demais registros administrativos necessários à comprovação da efetiva entrega.

§ 3º Não se aplica a dispensa prevista no § 1º quando, no ato do recebimento, forem constatadas divergências de quantidade ou qualidade, avarias, produtos impróprios, vencidos ou em desacordo com as especificações, entrega parcial, recusa total ou parcial ou qualquer outra irregularidade, hipótese em que deverá ser realizado registro fotográfico, sempre que possível, acompanhado do respectivo relatório circunstanciado.”

Art. 2º - Para as entregas abrangidas pela exceção prevista no § 1º do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.378/2025, a ausência do anexo fotográfico, desde que cumpridos os demais requisitos estabelecidos no referido Decreto, não constituirá impedimento ao processamento, liquidação e pagamento da respectiva Nota Fiscal.

Art. 3º - A exceção instituída por este Decreto aplica-se exclusivamente aos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, permanecendo integralmente aplicáveis às demais aquisições de mercadorias as disposições do Decreto Municipal nº 2.378/2025.

Art. 4º - O Fiscal do Contrato e os servidores responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios permanecem responsáveis pela efetiva conferência dos produtos entregues e pela veracidade das informações constantes dos documentos de recebimento e atesto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 09 de setembro de 2026.

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.09.09 16:33:59 -03'00'

NELSON MESQUITA GALVINO
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
ljaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 163 - Quarta Feira, 09 de Setembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00085/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O(A) Prefeito(a) Municipal de , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no da Lei Municipal 1534/2025 de 29/12/2025 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.....: 02.011.001 - COORD. S. M. DESENVOLVIMENTO URBANO

Função.....: 15 - URBANISMO

Subfunção.....: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa.....: 0052 - ADMINISTRACAO GERAL

Proj/Ativ.....: 2.107 - MANUT.ATIV. DO SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS

Conta.....: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor.....: R\$ 50.000,00

Ficha: 00247

Unid. Orc.....: 02.011.004 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Função.....: 15 - URBANISMO

Subfunção.....: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa.....: 0611 - SANEAMENTO BASICO URBANO

Proj/Ativ.....: 2.143 - RATEIO PARTICIPAÇÃO CONSORCIO SANEAMENTO BÁS

Conta.....: 3.1.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor.....: R\$ 62.893,57

Ficha: 00290

Conta.....: 4.4.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor.....: R\$ 1.106,43

Ficha: 00292

Parágrafo Único: A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SE FAZ NECESSARIA PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SEC. M. DESENVOLVIMENTO URBANO.

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica anulado o valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), referente a anulação parcial ou total das dotações abaixo relacionadas.

Unid. Orc.....: 02.011.002 - SERVIÇOS LIMPEZA PÚBLICA

Função.....: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Subfunção.....: 543 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Programa.....: 0617 - CONTROLE DE POLUIÇÃO EM ÁREAS URBANAS

Proj/Ativ.....: 1.233 - MANUT. DE AREA DEGRADADA



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 163 - Quarta Feira, 09 de Setembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00085/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Conta.....: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor.....: R\$ 114.000,00

Ficha: 00263

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

, 09 DE SETEMBRO DE 2026

NELSON MESQUITA
GALVINO:0743620
4610

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.09.09 16:26:54
-03'00'



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 163 - Quarta Feira, 09 de Setembro de 2026

Ratificação do Credenciamento nº 007/2026. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de médico plantonista para prestação de serviços de atendimento na UNH 24 horas (Unidade Não Hospitalar) no município de Ijaci/MG em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratante: Município de Ijaci - Credenciado: **JOÃO PEDRO VITTI CÂNDIDO LTDA CNPJ 63.642.796/0001-04.** Ratificado em 09/09/2026. Nelson Mesquita Galvino - Prefeito Municipal.

Extrato do Termo de Credenciamento nº 159/2026 – Processo nº 067/2026 – Credenciamento nº 007/2026 – Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de médico plantonista para prestação de serviços de atendimento na UNH 24 horas (Unidade Não Hospitalar) no município de Ijaci/MG em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratante Município de Ijaci - Credenciado: **JOÃO PEDRO VITTI CÂNDIDO LTDA CNPJ 63.642.796/0001-04.** Vigência 07/05/2027. Albert Gustavo - Agente de contratação.

Ratificação do Credenciamento nº 009/2025. Credenciamento de microempreendedores individuais especializados para prestação de serviços de instalador e mantenedor de ar-condicionado com ajudante, instalador de hidráulica e gás com ajudante, serralheiro, eletricista de autos, pintor de autos, borracheiro, lavador de veículos, mecânico de motor a gasolina e diesel, jardineiro e estofador, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e das demais Secretarias do Município de Ijaci/MG, na forma da legislação em vigor, conforme especificado em edital e anexos. Contratante: Município de Ijaci - Credenciado: **65.272.355 ROGÉRIO FERREIRA DE OLIVEIRA CNPJ 65.272.355/0001-85.** Ratificado em 09/09/2026. Nelson Mesquita Galvino - Prefeito Municipal.

Extrato do Termo de Credenciamento nº 160/2026 – Processo nº 082/2026 – Credenciamento nº 009/2026 – Objeto: Credenciamento de microempreendedores individuais especializados para prestação de serviços de instalador e mantenedor de ar-condicionado com ajudante, instalador de hidráulica e gás com ajudante, serralheiro, eletricista de autos, pintor de autos, borracheiro, lavador de veículos, mecânico de motor a gasolina e diesel, jardineiro e estofador, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e das demais Secretarias do Município de Ijaci/MG. Contratante Município de Ijaci - Credenciado: **65.272.355 ROGÉRIO FERREIRA DE OLIVEIRA CNPJ 65.272.355/0001-85.** Vigência 24/06/2027. Albert Gustavo Rodrigues de Oliveira - Agente de contratação.

Extrato de Dispensa de Licitação Processo nº 18/2026 - Dispensa nº 12/2026 - Contratante: Câmara Municipal de Ijaci – Contratada: Cipnet Serviços de Internet Ltda CNPJ: 01.269.657/0001-11. Valor: R\$ 600,00 (12x de R\$ 50,00). Objeto: aquisição de serviços de hospedagem de correio eletrônico (e-mail) institucionais para Câmara Municipal de Ijaci/MG. Luiz Rogério Vilas Boas (Presidente).